

Sesc | Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional



Arrecadação Compulsória

Arrecadação Compulsória

Noções Básicas

www.sesc.com.br

Sistema de Orientação
às Empresas (SOE)

Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

Arrecadação Compulsória

Noções Básicas

Sistema de Orientação
às Empresas (SOE)

Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
Rio de Janeiro

2016

Sesc | Serviço Social do Comércio

Presidência do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral
Carlos Artexes Simões

Diretoria de Administração e Planejamento
Robson Costa

Diretoria de Educação e Cultura
Paulo de Camargo

Diretoria de Saúde, Assistência e Lazer
Janaina Pochapski

CONTEÚDO

Departamento de Finanças e Arrecadação
João Manoel Pereira

Setor de Arrecadação
Carlos Silva
Antonio Sodrê

PRODUÇÃO EDITORIAL

Departamento de Comunicação e Mídia
Pedro Capeto

Núcleo de Comunicação Institucional
Christiane Caetano

Supervisão Editorial
Jane Muniz

Projeto Gráfico
Conceito Comunicação Integrada Ltda.

©Sesc Departamento Nacional, 2016
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22775-004
Telefone: (21) 2136-5555
www.sesc.com.br

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 19/02/1998. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida sem autorização prévia por escrito do Departamento Nacional do Sesc, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

Distribuição gratuita.

Sesc. Departamento Nacional.

Arrecadação compulsória : noções básicas : Sistema de Orientação às Empresas (SOE) / Sesc, Departamento Nacional. -- Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2016.

148 p. : il. ; 21 cm.

1. Contribuições para a seguridade Social. 2. Contribuições - Sesc. 3. Impostos. 4. Tributos – Legislação. I. Título.

CDD 336.2490981

Sumário

Apresentação	5
1. Institutos de Aposentadorias e Pensões/Sistema Previdenciário.....	6
2. O Serviço Social do Comércio (Sesc)	8
3. Entidades que compõem o Sistema “S”	10
4. Receitas compulsórias (Terceiros).....	13
Código de Terceiros	13
Código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social)	16
Código CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica)	18
5. Competência da Receita Federal do Brasil (RFB).....	20
6. Formas de recolhimento para Terceiros	21
Guia de Previdência Social (GPS)	22
Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)	23
7. Repasse das receitas compulsórias às entidades	24
8. Programa de Recuperação Fiscal (Refis)	27
9. Arrecadação direta	28
10. Recolhimento indevido para Terceiros	29
11. Processos de restituição no âmbito do Sesc.....	30
12. Empresas optantes pelo Simples.....	31
13. Acompanhamento das receitas compulsórias pelo Sesc.....	32
Programa Integrado de Arrecadação (PIA) - 1977/1983.....	32
Plano Diretor de Arrecadação - 1983/1984.....	32
Programa de Orientação às Empresas - Programa 01 - 1984/1999	33
Sistema de Orientação às Empresas (SOE) - a partir de 1999	34
14. Legislação básica (arrecadação compulsória).....	36
Anexos	37

Apresentação

O presente manual foi desenvolvido com o intuito de capacitar os servidores do Sesc para a orientação dos empresários do plano do comércio que, por meio de suas contribuições, garantem a melhoria contínua do sistema de gestão da entidade.

O prestígio e a respeitabilidade do Sesc, consolidados ao longo de várias décadas, constituem um patrimônio moral inestimável que pertence ao empresariado do comércio de bens e serviços. Através da atuação do Sesc, os empresários do plano do comércio não só afirmam seu compromisso para com o desenvolvimento social, como também o colocam em prática de modo visível e concreto.

A correta contribuição para o Sesc tem por objetivo a promoção da categoria, do ponto de vista social, do estreitamento da relação empregado/empregador ou mesmo pelo tipo de serviço que a entidade presta nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Assistência.

As normas aqui apresentadas reúnem desde conceitos sobre a criação das entidades e fundos (Terceiros) até a legislação de regência das contribuições compulsórias de cada uma delas, além de modelos de guias de recolhimento, códigos e alíquotas de contribuição para as instituições.

Para finalizar, este manual demonstra o esforço contínuo e significativo do Departamento Nacional do Sesc no aperfeiçoamento das suas diversas áreas de atuação.

1. Institutos de Aposentadorias e Pensões/Sistema Previdenciário

Começou a partir do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24/01/1923 (Lei Eloy Chaves), que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários, sendo considerado o marco inicial da Previdência Social no Brasil.

As Caixas de Aposentadorias e Pensões eram organizadas a nível de empresa, sendo responsáveis pelos benefícios de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço, pensão por morte e assistência médica aos ferroviários, que na época exerciam papel de grande importância econômica.

A partir da década de 1930, o sistema previdenciário passou a ser organizado por categorias profissionais, e não mais por empresa. Surgiram então os Institutos de Aposentadoria e Pensões: dos Marítimos (IAPM), em 1933; dos Comerciais (IAPC), em 1934; dos Bancários (IAPB), em 1934 e dos Industriários (IAPI), em 1936.

O Decreto nº 24.272, de 21/05/1934, foi o Ato responsável pela criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais (IAPC).

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a tratar de forma mais abrangente da questão previdenciária, prevendo a proteção ao trabalhador nos casos de velhice, invalidez, maternidade, acidentes de trabalho ou morte e aposentadoria dos funcionários públicos, além da tríplice forma de custeio (poder público, empregado e empregador).

Em 26/08/1960 foi promulgada a Lei nº 3.807 (Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS), que padronizou o sistema previdenciário no Brasil.

Em 1966, através do Decreto-Lei nº 72, os diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões foram unificados, criando-se o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que passou a abranger todas as categorias profissionais.

Em 1990, o INPS se fundiu ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (Iapas). Porém, no mesmo ano, houve uma fusão entre o INPS e Iapas através do Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, que criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Com o advento da Lei nº 11.098, de 13/01/2005, as contribuições previdenciárias e as relativas dos Terceiros passaram a ser responsabilidade da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), órgão vinculado ao INSS. Porém, com a publicação da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, essa competência passou a ser da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. O Serviço Social do Comércio (Sesc)

O Sesc é uma instituição de caráter privado, de âmbito nacional, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13/09/1946, por iniciativa do empresariado do comércio de bens e serviços.

Os fundamentos legais pelos quais as empresas comerciais estão obrigadas ao pagamento das contribuições devidas em favor do Sesc têm sua origem no artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, que dispõe:

“Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452, de 1º de maio de 1943), e os demais empregadores que possuam segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para o custeio de seus encargos”.

O art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim dispõe:

“Art. 577. O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical”.

O quadro referido neste dispositivo vem apresentado no Anexo da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual pode-se encontrar cada uma das confederações existentes com seus respectivos grupos de atividades, conforme dispõe o art. 535 da CLT:

*§ 1º As confederações formadas por federações de Sindicatos de empregadores denominar-se-ão: Confederação Nacional da Indústria, **Confederação Nacional do Comércio**, Confederação Nacional de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres,*

Confederação Nacional de Comunicação e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

Desse modo, com base nos artigos 535 e 577 da CLT, as atividades pertencentes ao plano do comércio, vinculadas à CNC, foram assim classificadas:

- 1º grupo – Comércio atacadista
- 2º grupo – Comércio varejista
- 3º grupo – Agentes autônomos do comércio
- 4º grupo – Comércio armazenador
- 5º grupo – Atividades de turismo
- 6º grupo – Atividades de saúde
- Instituto de Aposentadorias e Pensões (Ex-IAPC)

3. Entidades que compõem o Sistema “S”

As entidades que compõem o chamado sistema “S” são entidades privadas, criadas por lei, vinculadas ao sistema sindical patronal e mantidas, como prevê o artigo 240 da Constituição Federal de 1988, por contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de pagamento.

Por meio do enquadramento sindical, que pode ser verificado no Quadro de Atividades e Profissões, de que trata o art. 577 da CLT, empregados e empregadores passaram a identificar as entidades que os representam, as normas coletivas a que estão sujeitos, bem como o ente beneficiário da contribuição sindical.

Além do Sesc, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13/09/1946, existem, também, outras entidades terceiras que, juntas, formam o chamado Sistema “S”, sendo elas:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

Criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10/01/1946, com a finalidade, dentre outras, de instituir escolas de aprendizagem comercial e colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com este se relacionar diretamente.

Serviço Social da Indústria (Sesi)

Criado pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25/06/1946, para organizar e administrar, em todo o país, a promoção do bem-estar social, o desenvolvimento cultural e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores que atuam nas indústrias, de sua família e da comunidade na qual estão inseridos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)

Criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22/01/1942, com âmbito ampliado pelo Decreto-Lei nº 4.936, para organizar e administrar, em todo o país, cursos de formação profissional de aprendizagem industrial para indústria brasileira.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

Através do Decreto nº 99.570, de 09/10/1990, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae) foi desvinculado da Administração Pública Federal e transformado em Serviço Social Autônomo, denominado Sebrae com objetivo de auxiliar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, com vistas à melhoria do seu resultado e ao fortalecimento do seu papel social, estimulando o empreendedorismo no país.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)

Criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/1991, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Sest/Senat)

As entidades Sest e Senat foram criadas por força da Lei nº 8.706, de 14/09/1993, com a finalidade de:

- Sest – gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

- Senat – gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)

Criado pela Medida Provisória nº 1.715, de 03/09/1998, foi regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06/04/1999, tendo por objetivo organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

4. Receitas compulsórias (Terceiros)

Com o surgimento dos Serviços Sociais Autônomos (Terceiros), na década de 1940 – Sesi, Senai, Sesc e Senac – criados sob autorização do Governo Federal, surgiu também a necessidade de classificação das atividades econômicas então existentes, para fins de recolhimento da contribuição compulsória.

Para tanto, foram criados mecanismos que possibilitaram a identificação e a classificação dessas entidades como, por exemplo, o Código de Terceiro, o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e o Código FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social.

Código de Terceiros

Cada entidade foi classificada por um código de identificação específico atribuído pela Previdência Social, e que determinou para quais entidades deveriam ser remetidas as contribuições compulsórias recolhidas pelas empresas, a saber:

ENTIDADE OU FUNDO (TERCEIRO)												
0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096
FNDE	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	F.AEROV	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP

A base de cálculo das contribuições destinadas às entidades e fundos (Terceiros) é, em regra geral, o valor da folha de pagamento pago aos empregados, aplicando-se sobre essa base as alíquotas correspondentes a cada entidade, conforme abaixo:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) = 2,5%
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) = variável
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) = 1,0%

- Serviço Social da Indústria (Sesi) = 1,5%
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) = 1,0%
- Serviço Social do Comércio (Sesc) = 1,5%
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) = variável
- Diretoria de Portos e Costas (DPC) = 2,5%
- Fundo Aeroviário = 2,5%
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) = variável
- Serviço Social do Transporte (Sest) = 1,5%
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) = 1,0%
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) = 2,5%

Observações

- A partir de janeiro de 2007, todas as empresas que recolhiam diretamente para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante convênio, passaram a recolher exclusivamente por GPS, por força do § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.003, de 28/12/2006.
- No caso do Senar, em relação aos produtores rurais (pessoa física ou jurídica) a base de cálculo é o valor comercial dos produtos rurais quando comercializados. Em relação às agroindústrias, a base de cálculo para o Senar também será o valor comercial dos produtos vendidos e não o valor da folha de pagamento.

Para saber qual o Código de Terceiros e o percentual de contribuição é preciso somar os códigos específicos de cada entidade, conforme exemplos a seguir:

EXEMPLO 1

Atividade com Código de Terceiros 0115 (comércio)

Entidade	Alíquota	
Salário Educação	0001	2,5%
Inkra	0002	0,2%
Senac	0016	1,0%
Sesc	0032	1,5%
Sebrae	0064	0,6%
TOTAL	0115	5,8%

EXEMPLO 2

Atividade com Código de Terceiros 0099 (comércio)

Entidade	Alíquota	
Salário Educação	0001	2,5%
Inkra	0002	0,2%
Sesc	0032	1,5%
Sebrae	0064	0,3%
TOTAL	0099	4,5%

EXEMPLO 3

Atividade com Código de Terceiros 0079 (indústria)

Entidade		Alíquota
Sal. Educação	0001	2,5%
Incrá	0002	0,2%
Senai	0004	1,0%
Sesi	0008	1,5%
Sebrae	0064	0,6%
TOTAL	0079	5,8%

Código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social)

O FPAS foi implantado pela Lei nº 6.439, de 01/09/1977, que criou o Sistema Nacional de Previdência Social (Sinpas), com o objetivo principal de recepcionar as contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social.

Porém, sua utilização como código orientador do recolhimento da contribuição destinada a Terceiros teve início em 1986, pela Orientação de Serviços Iapas/SAF nº 108, de 09/09/1986, que consolidou os códigos até então vigentes, fruto de trabalho que contou com a participação efetiva das próprias entidades destinatárias das contribuições.

As contribuições patronais destinadas à seguridade social variam em decorrência da atividade desenvolvida pela empresa. Assim sendo, é de extrema importância o correto enquadramento no código FPAS, que definirá o percentual de contribuição, bem como sua base de incidência e vinculação às contribuições destinadas a Terceiros (Sesi, Sesc, Senar, Sest, Sebrae, Sescoop etc.).

Como vimos, a definição das entidades e fundos para os quais a empresa estará obrigada a recolher, será feito pelo enquadramento de cada estabelecimento da empresa em um código FPAS, podendo ocorrer duplo enquadramento de FPAS em um mesmo estabelecimento.

A partir da estrutura formada com base no Quadro de Atividades do art. 577 da CLT, a indicação do código FPAS nas guias de recolhimento (GFIP/GPS) deve ser realizada pelo próprio contribuinte que utilizará a Tabela de Códigos FPAS, de que trata o Anexo I da IN/RFB nº 971/2009.

No que tange o correto enquadramento de FPAS, a empresa deverá observar os parágrafos 1º e 2º do art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata da contribuição sindical patronal, *in verbis*:

Art. 581 da CLT

*§ 1º - Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, **cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical representativa da mesma categoria**, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.*

§ 2º - Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional.

Exemplos:

- Uma concessionária de veículos que possui oficina mecânica deve contribuir com duas GFIPs diferentes, uma relacionando os funcionários vinculados à oficina (Indústria – FPAS 507), outra relacionando os funcionários do setor comercial (Comércio – FPAS 515).
- Uma fábrica de colchões que possui diversas filiais para vender exclusivamente os produtos por ela produzidos deve recolher unicamente para a indústria (FPAS 507), por serem as filiais consideradas como extensão da própria atividade industrial da matriz (atividade preponderante).

A responsabilidade pelo enquadramento no código FPAS é do próprio contribuinte. Porém, quando esse enquadramento for realizado de forma incorreta, a Receita Federal do Brasil, através de sua fiscalização, deterá competência para promover a revisão do FPAS informado erroneamente (art. 111, § 3º, da IN/RFB nº 971/2009).

Nestes casos, a fiscalização da RFB emitirá Representação Administrativa para as entidades que passarão a ser destinatárias das contribuições, bem como, para as entidades que deixarão de receber a contribuição, dada verificação de erro no enquadramento (vide art. 111, § 5º, da IN/RFB nº 971/2009).

Código CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica)

O CNAE é um código que tem por objeto classificar e identificar todas as atividades econômicas existentes no país.

Nos termos do Decreto nº 3.500, de 9/06/2000, a criação, divulgação e atualização dos CNAEs é atribuição da Comissão Nacional de Classificação (Concla), órgão colegiado do IBGE, sob a coordenação de um representante da Receita Federal do Brasil (RFB) e participação de representantes da Administração Tributária das esferas estadual e municipal.

Nesse sentido, o IBGE, como órgão gestor, divulgou através da Resolução Concla nº 01/2006, tabela contendo a descrição atual de cada código CNAE, que pode ser encontrada em sua página na internet, do mesmo modo que pode ser encontrada uma tabela contendo as correspondências entre o CNAE extinto e o CNAE atual, de modo a facilitar, para as empresas contribuintes, a identificação de sua atividade e de seu enquadramento sindical.

A tabela de códigos e denominações da CNAE, está disponível nos sites <http://www.ibge.gov.br/concla>, <http://www.cnaefiscal.pr.gov.br>, e em sites de órgãos usuários de classificação econômica.

5. Competência da Receita Federal do Brasil (RFB)

A competência da RFB para arrecadar as contribuições destinadas às entidades e fundos (Terceiros) é conferida pelo art. 3º da Lei nº 11.457/2007. As contribuições devem obedecer às normas gerais de arrecadação estabelecidas pela Lei nº 8.212/1991, além do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999).

No uso da competência que lhe foi atribuída por lei, a RFB emite as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança das receitas previdenciárias e das contribuições destinadas a todas as entidades e fundos.

Dentre as normas emitidas, destaca-se a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas aos Terceiros.

6. Formas de recolhimento para Terceiros

Até 1999, a contribuição previdenciária e para Terceiros era realizada por meio da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), que era uma guia financeira e declaratória.

A partir de 1999, o INSS adotou a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), que contém apenas informações financeiras, fazendo-se necessário, para apropriação das receitas previdenciárias e identificação dos Terceiros, o seu cruzamento com as informações contidas em outra guia, a Guia de Recolhimento dos FGTS e Informações da Previdência Social (GFIP), de natureza declaratória para previdência social.


Com base nas informações prestadas pelas empresas contribuintes nas guias de recolhimento GFIP e GPS, a Receita Federal do Brasil (RFB) arrecada e distribui mensalmente as receitas destinadas às entidades, em geral, da seguinte forma:

- a) Apura-se o valor total do campo 9 (valor de outras entidades) das GPS, por contribuinte e por competência.
- b) Esse total será repassado às entidades conforme informações prestadas na GFIP, pelo contribuinte, independentemente de se referir à mesma competência, pois a informação que se busca na GFIP é a codificação dos Terceiros (FPAS), para se fazer a distribuição correta de cada entidade. Na falta da GFIP as informações são obtidas no cadastro da empresa, disponível no banco de dados da RFB.
- c) O repasse assim efetuado toma por base, exclusivamente, as informações prestadas pelo contribuinte na GFIP e na GPS.

Guia da Previdência Social (GPS)

Guia utilizada pelas empresas para o recolhimento das contribuições previdenciárias e também das contribuições compulsórias destinadas às entidades Terceiras.

Modelo da guia GPS

 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</p>		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.			


7. Repasse das receitas compulsórias às entidades

A arrecadação das contribuições destinadas às entidades e fundos sempre coube ao INSS, e hoje à Receita Federal do Brasil (RFB). Ao assumir essas atribuições, com base na competência que lhe é própria e observando as condições pactuadas, o órgão arrecadador chama para si a responsabilidade de fazê-lo nos estritos limites da lei, eis que atua de acordo com princípios próprios rígidos da Administração Tributária.

Desse modo, compete à RFB a responsabilidade de arrecadar, fiscalizar e repassar as receitas compulsórias às entidades destinatárias das contribuições, pelo que recebe a título de remuneração 3,5% sobre o montante arrecadado, conforme preceitua o art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007.

Mensalmente, a RFB processa as informações e os valores constantes nas guias de recolhimento GPS/GFIP e providencia seu repasse aos Terceiros destinatários daquelas receitas, com a devida transparência, através dos Mapas de Apurações que contêm os totais apurados de Arrecadação, Cobrança, Procuradoria e Acréscimos Legais por entidades e por estado.

Mapa de Distribuição enviado mensalmente ao Sesc pela RFB

SISTEMA DE APROPRIAÇÃO DA RECEITA Demonstrativo da Apuração de Terceiros por Estado e Área										
 Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade										
SESC										
Total geral apurado de Terceiros: R\$					Participação do SESC no total apurado:					
Estado	Arrecadação	%	Cobrança	%	Procuradoria	%	Acres. Legais	%	Total	%
BRASIL										
Alagoas										
Amazonas										
Bahia										
Ceará										
Mato Grosso do Sul										
Espírito Santo										
Goiás										
Maranhão										
Mato Grosso										
Minas Gerais										
Pará										
Paraíba										
Paraná										
Pernambuco										
Piauí										
Rio de Janeiro										
Rio Grande do Norte										
Rio Grande do Sul										
Santa Catarina										
São Paulo										
Sergipe										
Distrito Federal										
Acre										
Amapá										
Roraima										
Tocantins										

Nota: Posteriormente, essas informações são enviadas por meio magnético, através da Dataprev, para que, com isso, as entidades possam apurar a exatidão dos repasses.

Coluna Arrecadação

Representa todos os valores arrecadados no campo 9 da GPS (outras entidades e fundos), pelo qual é distribuído para cada entidade, proporcionalmente, com base nos códigos de FPAS e Terceiros declarados na GFIP.

Coluna Cobrança Administrativa

Representa os valores relativos ao pagamento de débitos e/ou parcelamento, no âmbito administrativo, de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da Lei nº 9.639, de 25/05/1998.

Coluna Procuradoria

Representa a parte que cabe ao INSS dos pagamentos de créditos e/ou parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apropriadas com base nas informações de Dívida Ativa (Sistema de Créditos Inscritos em Dívida Ativa) e SEFT (Sistema de Execução Fiscal Trabalhista).

Coluna Acréscimos Legais

Representa todos os valores arrecadados no campo 10 da GPS (ATM/multa e juros) pelo qual é distribuído para cada entidade, proporcionalmente, com base nos códigos de FPAS e Terceiros declarados na GFIP.

8. Programa de Recuperação Fiscal (Refis)

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis) foi instituído pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000, destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Alternativamente ao ingresso no Refis, a empresa poderá consolidar todos os seus débitos fiscais e previdenciários, inclusive os inscritos em dívida ativa, e parcelá-los.

Do valor mensal que é repassado à Receita Federal do Brasil, baseado no perfil da consolidação de todos os débitos incluídos no Refis, são calculados os índices de participação de cada Terceiro, por unidade da Federação, e repassados juntamente com os valores de arrecadação compulsória.

9. Arrecadação direta

As contribuições destinadas às outras entidades e fundos (Terceiros) podem ser arrecadadas de forma direta para a entidade, desde que seja firmado convênio entre o Terceiro e o contribuinte. Neste caso, a empresa deverá declarar, via GFIP, a existência do convênio para a isenção do recolhimento via GPS. Na ocasião, a empresa deverá guardar o documento de celebração do convênio para exibir à fiscalização da Receita Federal do Brasil (RFB), quando necessário.

As contribuições destinadas ao Sesi/Senai, por exemplo, podem ser realizadas diretamente àquela entidade mediante a celebração de convênio, conforme previsto no art. 49, § 2º, do Decreto nº 57.375/1965, além do art. 111, § 2º, da IN/RFB nº 971/2009.

Neste caso, a empresa deverá recolher a contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração paga aos empregados diretamente ao Sesi, e 1% ao Senai, devendo as demais contribuições serem realizadas normalmente através da GPS (FNDE, Incra etc.).

10. Recolhimento indevido para Terceiros

O recolhimento indevido para Terceiros implica em pedido de restituição a ser realizado pelo sujeito passivo, não se aplicando o instituto da compensação. Quando o recolhimento indevido ocorrer em conjunto com as contribuições previdenciárias, o pedido de restituição será dirigido à Receita Federal do Brasil, que fará a compensação no mês subsequente.

As contribuições previdenciárias podem ser compensadas pelo próprio contribuinte, junto à Receita Federal do Brasil. Em relação aos Terceiros deverá ser realizado um pedido de restituição para cada uma das entidades, tornando-as responsáveis pela restituição, cabendo a RFB, somente, ratificar ou não as contribuições.

Exemplos:

- A empresa recolheu exclusivamente no campo 6 da GPS valores destinados à Previdência e valores destinados a Terceiros. Neste caso, a empresa deve requerer o acerto do crédito relativo aos Terceiros diretamente à Receita Federal, que adotará os procedimentos para a compensação no mês posterior.
- A empresa recolheu no campo 9 da GPS valores destinados ao Comércio quando deveria ter contribuído para a Indústria. Neste caso, deve a empresa requerer a restituição dos valores diretamente ao Sesc, que adotará os procedimentos internos para a devida restituição, cabendo tão somente à RFB ratificar ou não os recolhimentos realizados pela empresa.

11. Processos de restituição no âmbito do Sesc

Os processos relativos à não incidência e restituição de contribuições recolhidas indevidamente, ou a maior, são decididos no âmbito da entidade, consoante os dispositivos das Resoluções Sesc nº 796/92 e 827/94 c/c art. 250 do Decreto nº 3.048/1999.

Cumprе ressaltar que o Sesc não toma iniciativa *ex officio* de restituir contribuições, devendo ser necessariamente provocado pela parte interessada, através de pedido protocolado junto à Administração Regional à qual se encontra vinculado o interessado.

A Resolução Sesc nº 796/92 relaciona os documentos que a empresa precisa acostar ao processo, dentre eles cópias do Contrato Social e das guias GPS e GFIP, para análise da pertinência do pedido, que também será endereçado à RFB para ratificar, ou não, a procedência dos valores reclamados.

12. Empresas optantes do Simples

O Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), foi instituído pela Medida Provisória nº 1526, de 5/11/1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.317, de 5/12/1996.

A Lei Complementar nº 123/2006 revogou a Lei nº 9.317/1996, instituindo novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, e estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, dentre as quais a isenção de contribuição para as entidades e fundos (Terceiros).

Art. 13 da LC nº 123/2006

*§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, **inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical**, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.*

Entretanto, os empregados e dependentes de empresas privadas, optantes do Simples, não perderam a qualidade de comerciários, em via de consequência, mantêm o direito de se inscrever no Sesc, conforme lhes garante a regra do item 2.3.1 da Resolução Sesc nº 1088/2005, que trata das Normas Gerais para Habilitação na entidade.

13. Acompanhamento das receitas compulsórias pelo Sesc

Com base nas informações das guias de recolhimento, que são recolhidas mensalmente pelas empresas contribuintes e enviadas pela Dataprev, o Departamento Nacional do Sesc desenvolveu, ao longo dos anos, diversas ações que possibilitaram o acompanhamento e o controle de suas receitas compulsórias.

Programa Integrado de Arrecadação (PIA) - 1977/1983

Através do Plano Integrado de Arrecadação, o Sesc e o Senac desenvolveram intensa ação educativa junto ao seu contribuinte, consubstanciada em seminários, visitas às empresas, divulgação em jornais, cartas, afixação de cartazes em vitrinas etc.

Para tanto, as entidades Sesc/Senac coletaram junto aos órgãos do governo os dados contidos na extinta GR-1 (guia de recolhimento das contribuições do INPS), o que possibilitou o mapeamento de todos os contribuintes vinculados ao plano do comércio de bens e serviços.

Plano Diretor de Arrecadação - 1983/1984

Com as alterações ocorridas nas guias de recolhimento, sendo a última GR-5 para DARP, houve a necessidade de manter de forma cada vez mais eficiente o controle da arrecadação das entidades.

Partindo dessa ideia os Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac estiveram empenhados no desenvolvimento de um trabalho conjunto para o estabelecimento de uma ação que possibilitasse acompanhar e incrementar a realização da arrecadação compulsória das duas entidades, através de mecanismos

de análise que identificasse as empresas contribuintes, os inadimplentes e as evasões e desvios da arrecadação.

O plano se destinava a promover uma ação conjunta do Sesc e do Senac, a nível nacional e regional, para o estabelecimento de uma política de incentivo à arrecadação, através de mecanismos de análise, acompanhamento e orientação dos diversos fatores que influenciavam a sua realização através do extinto Iapas.

O Plano Diretor de Arrecadação possibilitou ao Sesc/Senac detectar as evasões e desvios de receitas para outras entidades, como, também, identificar os contribuintes inadimplentes a fim de prestar-lhes toda a assistência e orientação para sua regularização.

Programa de Orientação às Empresas - Programa 01 - 1984/1999

O Programa 01 teve sua execução a partir das informações contidas nas fitas magnéticas fornecidas pela Dataprev, espelhando o universo dos Darps (Documento de Arrecadação Previdenciária) recolhidos pelas empresas.

O programa veio propiciar, desde os exercícios anteriores, elementos indispensáveis a um acompanhamento mais efetivo da arrecadação compulsória pelos DDDR e DDEE, sempre com o assessoramento constante dos Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac.

Quanto ao custo operacional do Programa 01, era considerado baixo, pois o mesmo encontrava-se centralizado no Departamento Nacional. Além do mais, o sistema emitia cartas para as empresas identificadas como contribuintes do Sesc e Senac, facilitando assim o contato das empresas com as entidades, evitando daquela forma, um trabalho *in loco* pelos DDDR das entidades.

Em suma, o Programa 01 foi um instrumento fundamental para o acompanhamento e orientação dos contribuintes, além de servir aos DDDR como subsídio para pesquisas e emissão de relatórios gerenciais.

Sistema de Orientação às Empresas (SOE) - a partir de 1999

Com a entrada em vigor das novas guias de recolhimento GPS/GFIP (1999), tornou-se necessário o desenvolvimento de uma nova versão do Programa 01, denominado SOE.

O sistema possui módulos de consulta e emissão de relatórios com informações do cadastro das empresas contribuintes e teve como base o cadastro anterior do Programa 01, atualizado pelas informações da GFIP e GPS.

A modernidade do sistema SOE permite ao usuário acessar todas as suas bases de forma fácil e prática, possibilitando a consulta dos seguintes módulos:

- Cadastro das Empresas Contribuintes
- Cadastro das Empresas Optantes do Simples
- Extrato de GFIP e GPS das empresas
- Emissão de relatórios gerenciais
- Ranking dos maiores contribuintes do Sesc
- Relatório contendo o número de estabelecimentos e empregados
- Descrição de FPAS/CNAE

O acesso ao sistema SOE está restrito aos usuários autorizados pelo Departamento Nacional do Sesc, que limita e fiscaliza o seu uso por estado, ou seja, um Regional não tem acesso ao banco de dados relativos a outro Regional.

Por se tratar de dados sigilosos e individuais das empresas, o acesso somente é autorizado após os DDDR do Sesc/Senac informarem os nomes, cargos e divisões dos servidores responsáveis pela utilização do sistema.

Da mesma forma, as informações cadastrais e os valores disponíveis no SOE, representativos de contribuição das empresas, não devem ser comparados com os valores mensais repassados pela RFB às entidades, sob forma de cota financeira, por se tratarem de dados gerenciais.

14. Legislação básica (arrecadação compulsória)

- Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946
- Art. 195 e 240 da Constituição Federal de 1988
- Art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009
- Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 22 de abril de 2010
- Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010
- Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012
- Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- Resolução IBGE / Concla nº 01, de 4 de setembro de 2006
- Art. 250, § 2º, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999
- Resolução Sesc nº 796, de 21 de agosto de 1992
- Resolução Sesc nº 827, de 4 de fevereiro de 1994
- Resolução Sesc nº 1.211, de 7 de dezembro de 2010

ANEXOS

Decreto-Lei nº 9.853/1946

Decreto nº 61.836/1967

Descrição FPAS

Tabela de códigos FPAS

Códigos de Terceiros

Tabela de CNAE-FPAS-Grupo CNC

Normas Gerais para Habilitação

**Decreto-Lei
nº 9.853/1946**

Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida do coletividade, especialmente das classes menos favorecidas.

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias.

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para esse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionadas pelos empregadores.

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-Lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Considerando que o Serviço Social, do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais que se fundam as tradições da nossa civilização,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (Sesc), com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos, (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e fôro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º As ações em que o Serviço Social do Comércio for autor, réu, ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2º A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e os demais em pregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de 2% (dois por cento) sobre o montante da remuneração paga aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior, será, feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas. Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despesas ocorrentes, 1% (um por cento), das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicada em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-Lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-Lei nº 7.690, de 29 de junho de 1945.

Parágrafo único. Os governos dos estados e dos municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O Regulamento, de que trata o art. 2º, deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais dotados de autonomia para promover a execução do plano adaptando-o às peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7º Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para coordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

Art. 8º A contribuição prevista no 1º do art. 3º deste Decreto-Lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos Serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1946, 125º
da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA
Octacilio Negrão de Lima
Carlos Coimbra da Luz
Gastão Vidigal

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.1946.

Decreto nº 61.836/1967

Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), que a êste acompanha e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.344, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.12.1967.

Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc)

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (Sesc), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte).
- b) defesa do salário real dos comerciários.
- c) pesquisas sócio-econômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único. A instituição desempenhará suas atribuições em comparação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º A ação do Sesc abrange:

- a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes.
- b) os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e sua família.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesc:

- a) Organizar, os serviços sociais adequados à necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais.
- b) Utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, como particulares.
- c) Estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares.
- d) Promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social.
- e) Conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento.
- f) Contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços.
- g) Participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades.
- h) Realizar direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socio-econômicas das comunidades.
- i) Servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.
- j) Promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007).

- l) Desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007).

Parágrafo único. Na consecução dos objetivos previstos na alínea “l”, será aplicado um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

CAPÍTULO II

Características civis

Art. 4º O Serviço Social do Comércio é uma instituição de direito privado nos termos da lei civil com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção a Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá êste regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob nº 2.716 - Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do Sesc, com elaboração a cargo da Confederação nacional do Comércio e aprovação pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-Lei número 9.853, de 13 de setembro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do Sesc, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do Sesc serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam

empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Sesc decorrente de contribuições ou multas será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Sesc, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas, com seu conhecimento, efetivar, a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Sesc for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do Sesc gozam de imunidade fiscal consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “c”, da Constituição.

Art. 8º O Sesc sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema

nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O Sesc manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o Sesc com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O Sesc funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

Art. 11. O Sesc, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocados para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da AN.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o Sesc, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 12. O Sesc compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo.
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo.
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AARR), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo.
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesc a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciantes ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

IV - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

V - de um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VI - de um representante de cada federação nacional, e respectivo suplente, eleitos pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VIII - do Diretor-Geral do Departamento Nacional - DN. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III, e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelos menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte

e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe.

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - os representantes dos CC.RR. pelos respectivos suplentes.

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradores do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto de plenário.

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e VIII do caput estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V e VII, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância.
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Sesc.

- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações.
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba.
- e) aprovar o balanço geral a prestação de contas, ouvido, antes o CF.
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas, julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social.
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados, e a lotação de servidores da secretaria do CF.
- h) determinar ao DN e às AARR as medidas que o exame de seus relatórios sugerir.
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio.
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AARR, e autorizá-las em cada caso.
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição.
- m) determinar a intervenção nas AARR nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida observado o processo estabelecido no regimento do Sesc.
- n) elaborar o seu regimento interno que, nos seus princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AARR.
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF.

- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias.
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR.
- r) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede.
- s) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º.
- t) interpretar êste regulamento e dar solução aos casos omissos.
- u) aprovar as normas da oferta de gratuidade e as regras para a sua observância. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Sesc.

§ 3º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Sesc, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágio, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado *ad referendum* se não for homologada, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância.
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN.
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio das unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Sesc; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)
- d) realizar inquérito, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores nos setores relacionados com os objetivos da instituição.

- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público, ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sesc.
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias.
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc.
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração.
- i) elaborar e executar programas à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais.
- j) elaborar e executar normas e programa para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais.
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sesc promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza.
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação.
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da N e das AARR.
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas.
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento.

- q) incorporar, ao da AN, os balanços das AARR e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN.
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AARR e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei.
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor.
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.
- u) elaborar as normas da oferta de gratuidade, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar as normas gerais para a sua aplicação, levando em consideração os indicadores de qualidade, inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes e de alunos ou egressos da escola pública, e eficiência operacional, entre outros, observado o disposto na alínea “a” do art. 3º (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º O cargo do Diretor-Geral do Departamento nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sesc e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes do comércio, e respectivos suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Presidência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; e (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

VI - um representante dos trabalhadores, e respectivo suplente, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exercem cargo remunerado na própria instituição, no Senac, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio.
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do Senac e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º O mandato dos membros do CF será de dois anos, podendo haver a interrupção nas hipóteses dos incisos II a VI, mediante ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AARR.
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AARR, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do Sesc.
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AARR, e suas retificações.
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AARR.
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento.
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Administrações Regionais (AARR)

SEÇÃO I

Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícios.

Art. 22. O Conselho Regional, compõe-se:

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

V - de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VI - do Diretor do DR; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VIII - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

IX - de três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VII,

VIII e IX, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 23. (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 3º O mandato de Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 24. (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos.
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sesc, adaptando-as às peculiaridades regionais.
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sesc.
- d) aprovar o programa de trabalho da AR.
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas.

- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados.
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR.
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba.
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR.
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios.
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados.
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição.
- n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial.
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros.
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas.
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum.

- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN.
- s) aprovar o seu regimento interno.
- t) atender às deliberações do CN encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade.
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro “caixa”, os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como as apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.
- v) interpretar, em primeira instância, o presente regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois têrços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de um têrço de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional (DR)

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sesc na AR, atendido o disposto na letra “b” do art. 25.
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho ouvindo, previamente quanto aos aspectos técnicos, o DN.
- c) ministrar assistência ao CR.
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho.
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR.
- f) executar o orçamento da AR.
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo.
- h) apresentar, mensalmente, ao CR, a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- i) apresentar, anualmente, por intermédio de programa de trabalho, a sua oferta de gratuidade, consoante o disposto no parágrafo único do art. 3º, observando as normas específicas expedidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício do mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a êste a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DDDR.

Art. 28. Além das atribuições explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) superintender a administração do Sesc.
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações.
- c) aprovar o programa de trabalho do DN.
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões.
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e aos cargos isolados.
- f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares.
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento.
- h) promover inquérito nas AARR.
- i) tornar efetiva a intervenção nas AARR, decretada em conformidade com disposto no art. 14, letra “m”.
- j) representar o Sesc em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder.

- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência.
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN.
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais.
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Senac e com outras entidades visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias.
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Sesc em certames dessa natureza.
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesc.
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN, aprovado pelo CN.
- s) apresentar, anualmente, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social o relatório do Sesc.
- t) nomear os delegados para as DDEE. de que trata o art. 14, letra i.
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Sesc.
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações.
- c) aprovar o programa de trabalho do DR.
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões.

- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência.
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR com os respectivos padrões salariais ficando as carreiras e os cargos isolados.
- g) admitir *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demití-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares.
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento.
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Senac e com outras entidades visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum.
- j) abrir contas em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR.
- l) autorizar a distribuição de despesa votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR.
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR.
- n) delegar poderes.

III) Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções.
- b) propor admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares.

- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade - sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea m do inciso I.
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução.
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções.
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares.
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea j do inciso II.
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução.
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 29. Constituem renda do Sesc:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei.
- b) doações e legados.
- c) auxílios e subvenções.
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares.
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza.
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao Sesc será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Ao Sesc é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, às Federações de que trata o caput do art 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra de Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até um terço de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 32 integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 33. A receita das AARR, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 1º Caberá às AARR atender ao disposto no parágrafo único do art 3º, comprometendo até um terço de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuições Compulsórias Líquida das AARR será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc aplicado pela AN e pelas AARR na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do Sesc, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, serão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do Sesc serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas respectivas bases territoriais com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36. A AN e as AARR organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AARR, para

reunidos numa só peça forma, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AARR das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d, 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF.

a) até 30 de junho, o da AN.

b) até 31 de julho, os das AARR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo e, até 31 de agosto, os retificativos da AARR.

Art. 38. A AN e as AARR apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas e, até 30 de março, as das AARR, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processo de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do Pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no Sesc dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Sesc.

Art. 42. Os servidores do Sesc, qualificados, perante êste, como beneficiários, para fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AARR, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do Sesc são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é exclusiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Sesc ou do Senac.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores-Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Sesc, o Senac, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AARR, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o Sesc manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do Sesc, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Sesc, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de Comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do art. 3º, deverá ser obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

I - ano de 2009: dez por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

II - no ano de 2010: quinze por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

III - no ano de 2011: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

IV - no ano de 2012: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

V - no ano de 2013: trinta por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

VI - no ano de 2014: trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada a oferta de gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AARR para oferta de gratuidade, previsto no § 1º do art. 33, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Descrição FPAS

507	<p>INDÚSTRIA – TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES – OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA – Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias – ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL – INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ARMAZENS GERAIS – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria.</p> <p>INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate – FPAS 531).</p> <p>SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91.</p> <p>ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais.</p>
515	<p>COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO – COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – Dec. 1.092/94 – FPAS 612).</p> <p>EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTOESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE <i>FACTORING</i>.</p>
523	<p>SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC – EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO.</p>

531	INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR – DE LATICÍNIO – DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE – DA UVA – DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO – DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS – DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL – MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB – FPAS 523) – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO – SERVIÇO PORTUÁRIO – EMPRESA DE DRAGAGEM – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS – SERVIÇOS PORTUÁRIOS – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA (em relação aos empregados permanentes) – EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO – setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais.
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO – EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS – IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES – EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS – EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO.
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – EMPRESA DE PUBLICIDADE – EMPRESA JORNALÍSTICA – EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ESTABELECIMENTO HÍPICO – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) – SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC – CONDOMÍNIO – CRECHE – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) – ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).

582	<p>ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, estado, Distrito Federal e município, inclusive suas respectivas autarquias e as fundações com personalidade jurídica de direito público) – ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado – REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais – MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.</p> <p>Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.</p>
590	<p>CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não. Empresa prestadora de serviços de engenharia, em relação ao brasileiro por ela contratado no Brasil ou transferido para prestar serviços no exterior, inclusive nas atividades de consultoria, projetos e obras, montagem, gerenciamento e congêneres, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.</p>
604	<p>PRODUTOR RURAL, pessoa física e jurídica, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados, excluído deste código o produtor rural pessoa jurídica que explora outra atividade econômica autônoma comercial, de serviços ou industrial – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias, inclusive sob a forma de cooperativa, de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento, quando aplicável a substituição na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91.</p> <p>SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (exclusivamente em relação a – CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS os empregados contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001 – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural.</p>
612	<p>EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES – EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).</p>

620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7º da Lei 9.131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei nº 6.019/74) – contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.
680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA com relação à contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.
736	BANCO COMERCIAL – BANCO DE INVESTIMENTO – BANCO DE DESENVOLVIMENTO – CAIXA ECONÔMICA – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SOCIEDADE CORRETORA – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO – EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) – AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).
744	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural – AGROINDÚSTRIA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001, excluídas: I – as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa, e II – a agroindústria de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição. Exclui-se da receita bruta, a receita de prestação de serviços.
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.

787	<p>SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL – ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL – SETOR RURAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/70 – SETOR RURAL DAS AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91.</p> <p>PRESTADOR DE MÃO DE OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA, a partir de 08/94 – PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA e AGROINDÚSTRIA exclusivamente em relação aos empregados envolvidos na prestação de serviços rurais ou agroindustriais, caracterizados ou não como atividade autônoma, a partir de novembro/2001 – SETOR RURAL DO PRODUTOR PESSOA JURÍDICA excluído da substituição por ter atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços).</p>
795	<p>ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, <i>caput</i>, do Decreto-Lei nº 1.146/70.</p>
825	<p>AGROINDÚSTRIA relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001 – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.</p> <p>Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.</p>
833	<p>SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa – SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 – Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.</p>
868	<p>EMPREGADOR DOMÉSTICO – instituído para possibilitar o depósito do FGTS do empregado doméstico por meio da GFIP.</p>
876	<p>MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.</p>

Códigos FPAS

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS DE ACORDO COM O FPAS

FPAS	ENTIDADE OU FUNDO													TOTAL %
	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F-AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SEMAT	4096 SESCOOP	
507	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80
507 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
515	2,50	0,20			1,00	1,50	0,60							5,80
515 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
523	2,50	0,20												2,70
531	2,50	2,70												5,20
540	2,50	0,20						2,50						5,20
558	2,50	0,20							2,50					5,20
566	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
566 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50
574	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
574 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS DE ACORDO COM O FPAS

FPAS	ENTIDADE OU FUNDO													TOTAL %	
	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F-AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SEMAT	4096 SESCOOP		
582															-
590	2,50														2,50
604	2,50	0,20													2,70
612	2,50	0,20				0,60					1,50	1,00			5,80
612 (coop)	2,50	0,20				0,60							2,50		5,80
620											1,50	1,00			2,50
639															-
647	2,50	0,20				1,50									4,50
655	2,50														2,50
680	2,50	0,20					2,50								5,20
736	2,50	0,20													2,70
744										0,25					0,25

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS DE ACORDO COM O FPAS

FPAS	ENTIDADE OU FUNDO												TOTAL %		
	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F-AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SEMAT		4096 SESCOOP	
779															-
787	2,50	0,20							2,50						5,20
787 (Coop)	2,50	0,20											2,50		5,20
795	2,50	2,70							2,50						7,70
795 (Coop)	2,50	2,70											2,50		7,70
825	2,50	2,70													5,20
833	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60								5,80

Tabela elaborada em conformidade com o anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971/2009

Códigos de Terceiros

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ENTIDADES POR CÓDIGO DE TERCEIROS INFORMADO

FPAS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ENTIDADE OU FUNDO													
		0001 FNDE 2,50%	0002 INGRA 0,20 e 2,70%	0004 SENAI 1,00%	0008 SESI 1,50%	0016 SENAC 1,00%	0032 SESC 1,50%.	0064 SEBRAE 0,60 e 0,30%	0128 DPC 2,50%	0256 F-AEROV 2,50%	0512 SENAR 0,20 e 2,50%	1024 SEST 1,50%	2048 SENAT 1,00%	4096 SESCOOP 2,50%	
	0001	100,00													
	0002		100,00												
	0003	92,59	7,41												
531-795-825	0003	48,08	51,92												
	0004			100,00											
	0005	71,43		28,57											
	0006		16,67	83,33											
	0007	67,57	5,40	27,03											
	0008				100,00										
	0009	62,50			37,50										
	0010		11,76		88,24										
	0011	59,53	4,76		35,71										
	0012			40,00	60,00										
	0013	50,00		20,00	30,00										
	0014		7,41	37,04	55,55										
	0015	48,08	3,84	19,23	28,85										
	0016												100,00		

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ENTIDADES POR CÓDIGO DE TERCEIROS INFORMADO

FPAS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ENTIDADE OU FUNDO												
		0001 FNDE 2,50%	0002 INGRA 0,20 e 2,70%	0004 SENAI 1,00%	0008 SESI 1,50%	0016 SENAC 1,00%	0032 SESC 1,50%.	0064 SEBRAE 0,60 e 0,30%	0128 DPC 2,50%	0256 F-AEROV 2,50%	0512 SENAR 0,20 e 2,50%	1024 SEST 1,50%	2048 SEMAT 1,00%	4096 SESCOOP 2,50%
	0017	71,43				28,57								
	0018		16,66			83,34								
	0019	67,57	5,40			27,03								
	0032						100,00							
	0033	62,50					37,50							
	0034		11,76				88,24							
	0035	59,52	4,77				35,71							
	0048					40,00	60,00							
	0049	50,00				20,00	30,00							
	0050		7,41			37,04	55,55							
	0051	48,08	3,84			19,23	28,85							
	0064							100,00						
	0065	80,65						19,35						
566-574-647	0065	89,28						10,72						
	0066		25,00					75,00						
566-574-647	0066		39,96					60,04						
	0067	75,76	6,06					18,18						

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ENTIDADES POR CÓDIGO DE TERCEIROS INFORMADO

FPAS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ENTIDADE OU FUNDO												
		0001 FNDE 2,50%	0002 INGRA 0,20 e 2,70%	0004 SEMAI 1,00%	0008 SESI 1,50%	0016 SENAC 1,00%	0032 SESC 1,50%.	0064 SEBRAE 0,60 e 0,30%	0128 DPC 2,50%	0256 F-AEROV 2,50%	0512 SENAR 0,20 e 2,50%	1024 SEST 1,50%	2048 SENAT 1,00%	4096 SESCOOP 2,50%
566-574-647	0067	83,33	6,67					10,00						
	0068			62,50				37,50						
	0069	60,98		24,39				14,63						
	0070		11,12	55,55				33,33						
	0071	58,14	4,65	23,26				13,95						
	0072				71,43			28,57						
	0073	54,35			32,61			13,04						
	0074		8,69		65,22			26,09						
	0075	52,08	4,17		31,25			12,50						
	0076			32,26	48,39			19,35						
	0077	44,65		17,86	26,78			10,71						
	0078		6,07	30,30	45,45			18,18						
	0079	43,10	3,46	17,24	25,86			10,34						
	0080						62,50	37,50						
	0081	60,98					24,39	14,63						
	0082		11,12				55,55	33,33						
	0096						71,43	28,57						

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ENTIDADES POR CÓDIGO DE TERCEIROS INFORMADO

FPAS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ENTIDADE OU FUNDO													
		0001 FNDE 2,50%	0002 INGRA 0,20 e 2,70%	0004 SENAI 1,00%	0008 SESI 1,50%	0016 SENAC 1,00%	0032 SESC 1,50%.	0064 SEBRAE 0,60 e 0,30%	0128 DPC 2,50%	0256 F-AEROV 2,50%	0512 SENAR 0,20 e 2,50%	1024 SEST 1,50%	2048 SEMAT 1,00%	4096 SESCOOP 2,50%	
566-574-647	0096						83,32	16,68							
	0097	54,35				32,61	13,04								
566-574-647	0097	58,14				34,88	6,98								
	0098		8,69			65,22	26,09								
566-574-647	0098		10,00			75,00	15,00								
	0099	52,08	4,17			31,25	12,50								
566-574-647	0099	55,55	4,45			33,33	6,67								
	0112														
	0113	44,65													
	0114		6,07												
	0115	43,10	3,46												
	0128												100,00		
	0129	50,00											50,00		
	0130		7,41										92,59		
	0131	48,08	3,85										48,08		
	0256													100,00	
	0257	50,00												50,00	

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ENTIDADES POR CÓDIGO DE TERCEIROS INFORMADO

FPAS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ENTIDADE OU FUNDO												
		0001 FNDE 2,50%	0002 INGRA 0,20 e 2,70%	0004 SENAI 1,00%	0008 SESI 1,50%	0016 SENAC 1,00%	0032 SESC 1,50%.	0064 SEBRAE 0,60 e 0,30%	0128 DPC 2,50%	0256 F-AEROV 2,50%	0512 SENAR 0,20 e 2,50%	1024 SEST 1,50%	2048 SENAT 1,00%	4096 SESCOOP 2,50%
	0258		7,41							92,59				
	0259	48,08	3,85						48,08					
	0512													
	0513	50,00								100,00				
787	0514		7,41							92,59				
795	0514		51,92							48,08				
787	0515	48,08	3,85							48,08				
795	0515	32,47	35,06							32,47				
	1024										100,00			
	1025	62,50									37,50			
	1026		11,76								88,24			
	1027	59,52	4,76								35,71			
	1088										71,43			
	1089	54,35									32,61			
	1090		8,70								65,22			
	1091	52,08	4,17								31,25			
	2048											100,00		

Tabela de CNAE-FPAS-Grupo CNC

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	515	1
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	515	1
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	515	1
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	515	1
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	515	1
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	515	1
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	515	1
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	515	1
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	515	1
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	515	1
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	515	1
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	515	1
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	515	1
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	515	1
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	515	1
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	515	1
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	515	1
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	515	1
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	515	1

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	515	1
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	515	1
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	515	1
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	515	1
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	515	1
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	515	1
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	515	1
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	515	1
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	515	1
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	515	1
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	515	1
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	515	1
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	515	1
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	515	1
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	515	1
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	515	1
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	515	1
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	515	1

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	515	1
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	515	1
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	515	1
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	515	1
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	515	1
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	515	1
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	515	1
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	515	1
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	515	1
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	515	1
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	515	1
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	515	1
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	515	1
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	515	1
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	515	1
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	515	1
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	515	1
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	515	1
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	515	1

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	515	1
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	515	1
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	515	1
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	515	1
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	515	1
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	515	1
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	515	1
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	515	1
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	515	1
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	515	1
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	515	1
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	515	1
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	515	1
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	515	1
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	515	1
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	515	1
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	515	1

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	515	1
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	515	1
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	515	1
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	515	1
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	515	1
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	515	1
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	515	1
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	515	1
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	515	1
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	515	1
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	515	1
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	515	1
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	515	1
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	515	1
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	515	1
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	515	1
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	515	1

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	515	1
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	515	1
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	515	1
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR), exceto pessoal de transporte	515	1
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR), exceto pessoal de transporte	515	1
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante, exceto pessoal de transporte	515	1
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto, exceto pessoal de transporte	515	1
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes, exceto pessoal de transporte	515	1
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto pessoal de transporte	515	1
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	515	1
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	515	1
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	515	1
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	515	1
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	515	1
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	515	1
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	515	1

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	515	1
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	515	1
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	515	1
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	515	1
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	515	1
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	515	1
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	515	1
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	515	1
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	515	1
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	515	2
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	515	2
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	515	2
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	515	2
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	515	2
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	515	2
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	515	2
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	515	2

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	515	2
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	515	2
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	515	2
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	515	2
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	515	2
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	515	2
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	515	2
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	515	2
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	515	2
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	515	2
4722-9/02	Peixaria	515	2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	515	2
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	515	2
4729-6/01	Tabacaria	515	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	515	2
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	515	2
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	515	2
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	515	2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	515	2

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	515	2
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	515	2
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	515	2
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	515	2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	515	2
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	515	2
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	515	2
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	515	2
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	515	2
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	515	2
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	515	2
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	515	2
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	515	2
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	515	2
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	515	2
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	515	2
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	515	2
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	515	2
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	515	2

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	515	2
4761-0/01	Comércio varejista de livros	515	2
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	515	2
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	515	2
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	515	2
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	515	2
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	515	2
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	515	2
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	515	2
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	515	2
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	515	2
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	515	2
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	515	2
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	515	2
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	515	2
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	515	2
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	515	2
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	515	2

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	515	2
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	515	2
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	515	2
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	515	2
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	515	2
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	515	2
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	515	2
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	515	2
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	515	2
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	515	2
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	515	2
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	515	2
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	515	2
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	515	2
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	515	2
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	515	2
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	515	2
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	515	3
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	515	3
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	515	3
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	515	3
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	515	3
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	515	3
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	515	3
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	515	3
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	515	3
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	515	3
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	515	3
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	515	3
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	515	3
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações	515	3
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	515	3
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	515	3
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	515	3
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	515	3
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	515	3
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	515	3
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	515	3
5222-2/00	Terminais rodoviários	515	3
5223-1/00	Estacionamento de veículos	515	3
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	515	3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	515	3
5250-8/01	Comissaria de despachos	515	3
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	515	3
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	515	3
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	515	3
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	515	3
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	515	3
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	515	3
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	515	3
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	515	3
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	515	3
6434-4/00	Agências de fomento	515	3
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	515	3
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	515	3
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	515	3
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	515	3
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	515	3
6611-8/01	Bolsa de valores	515	3
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	515	3
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	515	3
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	515	3
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	515	3
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	515	3
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	515	3
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	515	3
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros - Pessoa Jurídica	515	3
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial - Pessoa Jurídica	515	3
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	515	3
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	515	3
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis - Pessoa Jurídica	515	3
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis - Pessoa Jurídica	515	3
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	515	3
6911-7/01	Serviços advocatícios - Pessoa Jurídica	515	3
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	515	3
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	515	3
6920-6/01	Atividades de contabilidade - Pessoa Jurídica	515	3
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Pessoa Jurídica	515	3
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Pessoa Jurídica	515	3
7111-1/00	Serviços de arquitetura - Pessoa Jurídica	515	3
7112-0/00	Serviços de engenharia - Pessoa Jurídica	515	3
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia - Pessoa Jurídica	515	3
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos - Pessoa Jurídica	515	3
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - Pessoa Jurídica	515	3
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Pessoa Jurídica	515	3
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - Pessoa Jurídica	515	3
7120-1/00	Testes e análises técnicas	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	515	3
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	515	3
7319-0/02	Promoção de vendas	515	3
7319-0/04	Consultoria em publicidade	515	3
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	515	3
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	515	3
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - Pessoa Jurídica	515	3
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	515	3
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	515	3
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	515	3
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	515	3
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	515	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	515	3
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	515	3
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	515	3
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	515	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	515	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	515	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	515	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	515	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	515	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	515	3
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	515	3
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	515	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	515	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	515	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	515	3
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	515	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (empresas, em geral, não ligada a porto)	515	3
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	515	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	515	3
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	515	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	515	3
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	515	3
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	515	3
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	515	3
8130-3/00	Atividades paisagísticas	515	3
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	515	3
8219-9/01	Fotocópias	515	3
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	515	3
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	515	3
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	515	3
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	515	3
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	515	3
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	515	3
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	515	3
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	515	3
8299-7/04	Leiloeiros independentes	515	3
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	515	3
8299-7/06	Casas lotéricas	515	3
8299-7/07	Salas de acesso à internet	515	3
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	515	3
8423-0/00	Justiça (Terceirizações em presídios)	515	3
8591-1/00	Ensino de esportes	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8592-9/01	Ensino de dança	515	3
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	515	3
8592-9/03	Ensino de música	515	3
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	515	3
8593-7/00	Ensino de idiomas	515	3
8599-6/01	Formação de condutores	515	3
8599-6/02	Cursos de pilotagem	515	3
8599-6/03	Treinamento em informática	515	3
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	515	3
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	515	3
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	515	3
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	515	3
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	515	3
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	515	3
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	515	3
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	515	3
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	515	3
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	515	3
9529-1/03	Reparação de relógios	515	3

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	515	3
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	515	3
9529-1/06	Reparação de joias	515	3
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	515	3
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	515	3
9603-3/02	Serviços de cremação	515	3
9603-3/03	Serviços de sepultamento	515	3
9603-3/04	Serviços de funerárias	515	3
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	515	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	515	3
5211-7/02	Guarda-móveis	515	4
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	515	4
5510-8/01	Hotéis	515	5
5510-8/02	Apart-hotéis	515	5
5510-8/03	Motéis	515	5
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	515	5
5590-6/02	Campings	515	5
5590-6/03	Pensões (alojamento)	515	5
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	515	5

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
5611-2/01	Restaurantes e similares	515	5
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	515	5
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	515	5
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	515	5
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	515	5
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	515	5
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	515	5
7911-2/00	Agências de viagens	515	5
7912-1/00	Operadores turísticos	515	5
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	515	5
8230-0/02	Casas de festas e eventos	515	5
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	515	5
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	515	5
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	515	5
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	515	5
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	515	5
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	515	5
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente - Pessoa Jurídica	515	5

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8730-1/01	Orfanatos	515	5
8730-1/02	Albergues assistenciais	515	5
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	515	5
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	515	5
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	515	3
9529-1/02	Chaveiros	515	5
9601-7/01	Lavanderias	515	5
9601-7/02	Tinturarias	515	5
9601-7/03	Toalheiros	515	5
9602-5/01	Cabeleireiros	515	5
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	515	5
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	515	5
9609-2/02	Agências matrimoniais	515	5
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	515	5
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	515	5
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	515	5
3250-7/06	Serviços de prótese dentária - Pessoa Jurídica	515	6
7500-1/00	Atividades veterinárias - Pessoa Jurídica	515	6
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	515	6

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	515	6
8621-6/01	UTI móvel	515	6
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	515	6
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	515	6
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	515	6
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Pessoa Jurídica	515	6
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Jurídica	515	6
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Pessoa Jurídica	515	6
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	515	6
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	515	6
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	515	6
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	515	6
8640-2/02	Laboratórios clínicos	515	6
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	515	6
8640-2/04	Serviços de tomografia	515	6
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	515	6
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	515	6

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	515	6
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	515	6
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	515	6
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	515	6
8640-2/11	Serviços de radioterapia	515	6
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	515	6
8640-2/13	Serviços de litotripsia	515	6
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	515	6
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	515	6
8650-0/01	Atividades de enfermagem - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/04	Atividades de fisioterapia - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Pessoa Jurídica	515	6
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	515	6
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	515	6
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	515	6

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	515	6
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	515	6
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	515	6
5811-5/00	Edição de livros	566	Ex-IAPC
5812-3/00	Edição de jornais	566	Ex-IAPC
5813-1/00	Edição de revistas	566	Ex-IAPC
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	566	Ex-IAPC
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros (507-Impressão)	566	Ex-IAPC
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais (507-Impressão)	566	Ex-IAPC
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas (507-Impressão)	566	Ex-IAPC
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos (507-Impressão)	566	Ex-IAPC
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	566	Ex-IAPC
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	566	Ex-IAPC
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	566	Ex-IAPC
5912-0/01	Serviços de dublagem	566	Ex-IAPC
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	566	Ex-IAPC
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	566	Ex-IAPC
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	566	Ex-IAPC
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	566	Ex-IAPC

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	566	Ex-IAPC
6010-1/00	Atividades de rádio	566	Ex-IAPC
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	566	Ex-IAPC
6022-5/01	Programadoras	566	Ex-IAPC
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	566	Ex-IAPC
6391-7/00	Agências de notícias	566	Ex-IAPC
7311-4/00	Agências de publicidade	566	Ex-IAPC
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	566	Ex-IAPC
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	566	Ex-IAPC
7319-0/03	Marketing direto	566	Ex-IAPC
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	566	Ex-IAPC
7410-2/01	Design	566	Ex-IAPC
7410-2/02	Decoração de interiores	566	Ex-IAPC
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	566	Ex-IAPC
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	566	Ex-IAPC
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	566	Ex-IAPC
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	566	Ex-IAPC
8112-5/00	Condomínios prediais	566	Ex-IAPC
8511-2/00	Educação infantil - creche	566	Ex-IAPC
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	574	Ex-IAPC

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
8513-9/00	Ensino fundamental	574	Ex-IAPC
8520-1/00	Ensino médio	574	Ex-IAPC
8531-7/00	Educação superior - graduação	574	Ex-IAPC
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	574	Ex-IAPC
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	574	Ex-IAPC
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	574	Ex-IAPC
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	574	Ex-IAPC
8550-3/01	Administração de caixas escolares	566	Ex-IAPC
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	566	Ex-IAPC
9001-9/01	Produção teatral	566	Ex-IAPC
9001-9/02	Produção musical	566	Ex-IAPC
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	566	Ex-IAPC
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	566	Ex-IAPC
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	566	Ex-IAPC
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	566	Ex-IAPC
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	566	Ex-IAPC
9002-7/02	Restauração de obras de arte	566	Ex-IAPC
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	566	Ex-IAPC
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	566	Ex-IAPC

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	566	Ex-IAPC
9200-3/01	Casas de bingo	566	Ex-IAPC
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	566	Ex-IAPC
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	566	Ex-IAPC
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	566	Ex-IAPC
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares (647-Futebol profissional)	566 / 647	Ex-IAPC
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	566	Ex-IAPC
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	566	Ex-IAPC
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	566	Ex-IAPC
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	566	Ex-IAPC
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	566	Ex-IAPC
9329-8/02	Exploração de boliche	566	Ex-IAPC
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	566	Ex-IAPC
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	566	Ex-IAPC
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	566	Ex-IAPC
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)	566	Ex-IAPC
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)	566	Ex-IAPC
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais (523 Se não vinculada ao ex IAPC)	566	Ex-IAPC

ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO DO COMÉRCIO (*)

CNAE	DESCRIÇÃO	FPAS	CNC
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	566	Ex-IAPC
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	566	Ex-IAPC
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	566	Ex-IAPC

(*)

CNAE 2.0 - Resolução CONCLA nº 01/2006, de 04.set.2006

FPAS - Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.nov.2009

Grupos da CNC - Anexo do Art. 577 da CLT:

1º Grupo da CNC - Comércio Atacadista

2º Grupo da CNC - Comércio Varejista

3º Grupo da CNC - Agentes Autônomos do Comércio

4º Grupo da CNC - Comércio Armazenador

5º Grupo da CNC - Turismo e Hospitalidade

6º Grupo da CNC - Estabelecimentos de Serviços de Saúde

Ex-IAPC - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes

Pesquisas bibliográficas:

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Editora LTR, 37ª edição - 2010

Dicionário LTR - Enquadramento Sindical - Vol. II - Jurisprudência - Autor José Carlos Arouca - Editora LTR

Enquadramento Sindical após a Constituição de 1988 - Autor Claudio Rodrigues Morales - Editora LTR

Normas Gerais para Habilitação

Resolução Sesc nº 1.211/2010

Estabelece Normas Gerais para Habilitação no Sesc

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e estabelecer procedimentos e critérios para a habilitação da clientela atendida pelo Sesc, em consonância com as mudanças observadas na sociedade e os objetivos da entidade,

CONSIDERANDO a importância de caracterizar e quantificar adequadamente a clientela reforçando a distinção entre beneficiários e usuários e seu peso relativo no universo de pessoas atendidas,

CONSIDERANDO que a caracterização da clientela deve ser aprimorada para aferição dos progressos feitos pelos Departamentos Regionais em sua expansão geográfica, etária e no atendimento à população de baixa renda,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Sesc nº 1.166/2008, que aprova as Normas Gerais para Aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Nacional

Art. 1º – São aprovadas as Normas Gerais para Habilitação no Sesc, parte integrante desta Resolução.

Art 2º – Esta Resolução entra em vigor em 10 de janeiro de 2011, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2010.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Referendada na reunião ordinária do Conselho Nacional de 28 de abril de 2011.

1. Apresentação

O Serviço Social do Comércio tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sua clientela e para o desenvolvimento humano e social por meio da prestação de serviços nas áreas da Educação, Saúde, Lazer, Cultura e Assistência para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, classificados como beneficiários. Pode também estender seus serviços a outras categorias, os não beneficiários.

As normas aqui apresentadas reúnem conceitos, requisitos e procedimentos para a habilitação da clientela aos serviços oferecidos pelos Departamentos Regionais e estão em consonância com o disposto nas Resoluções Sesc no 1065/2004, que aprova as Diretrizes Gerais de Ação do Sesc; e nº 1.166/2008, que regulamenta a aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).

Além de sistematizar o processo de habilitação, essas normas dispõem sobre o adequado registro da clientela do Sesc para permitir sua caracterização em termos estatísticos, delineando de forma consistente o perfil das pessoas atendidas pela entidade.

2. Clientela do Sesc

A clientela do Sesc é classificada como beneficiária e não beneficiária, sendo subdividida em categorias:

Beneficiários:

Comerciários (beneficiário titular)

Dependentes

Não beneficiários:

Usuários

2.1 Caracterização da clientela do Sesc

2.1.1 Beneficiário titular – comerciário

O comerciário em atividade ou aposentado, os servidores e os estagiários do Sesc e do Senac, os empregados de entidades sindicais do comércio.

Entende-se por comerciário o empregado de empresas ou entidades enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da CLT ou vinculadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e/ou que sejam contribuintes do Sesc (ex-IAPC).

São ainda entendidos como Comerciários para fins destas Normas:

- O licenciado, quando afastado do trabalho por licença para tratamento de saúde ou prestação de Serviço Militar.
- O desempregado, quando se encontrar até doze meses nessa condição a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

- Os empregados das empresas enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) classificadas no “Sistema Simples” e no “Sistema Super Simples”.

A inadimplência junto ao Sesc da empresa enquadrada no Plano Sindical da CNC não retira de seu empregado o direito à habilitação como Comerciante.

2.1.2 Beneficiário dependente

- O cônjuge.
- O(a) companheiro(a) não sendo o beneficiário titular civilmente casado será considerado como seu dependente a pessoa com quem viva em união consensual, independentemente do sexo, desde que comprovada essa união.
- O(a) viúvo(a) de união civil ou união consensual.
- Os filhos e os enteados de união civil ou de união consensual menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos, desde que solteiros e economicamente dependentes do beneficiário titular.
- Os órfãos do beneficiário titular menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos, desde que solteiros e economicamente dependentes.
- Os menores sob guarda.
- Os irmãos, filhos e enteados do beneficiário titular, inválidos de qualquer condição.
- Os pais, ou padrastos e madrastas, do beneficiário titular.

2.1.3 Usuário

Indivíduos que não se enquadram como beneficiários, aos quais poderão ser estendidos determinados serviços do Sesc, observadas as condições de disponibilidades efetivas das unidades de serviço dos Departamentos Regionais, considerando-se os índices de sua utilização pelos beneficiários e respeitando-se as prioridades definidas no item 5.1 (Utilização preferencial dos serviços) e as normas baixadas pelo Conselho Regional.

Também são considerados usuários os empregados de empresas, entidades ou membros de associações legalmente regulamentadas que tiverem firmado convênios com os Departamentos Regionais aos quais poderão ser estendidos determinados serviços do Sesc sob condições estipuladas no convênio.

3. Habilitação – Definições

É o conjunto de procedimentos caracterizado pela matrícula dos beneficiários e o credenciamento dos não beneficiários que possibilita o acesso aos serviços do Sesc pela clientela segundo as categorias comerciários dependentes ou usuários.

3.1 Matrícula

É o ato de identificação e registro dos beneficiários (comerciários e dependentes) para habilitá-los, de preferência gratuitamente, a usufruir os serviços do Sesc. Na matrícula, são verificados os requisitos exigidos, é fornecida a respectiva carteira e são transmitidas informações sobre direitos e deveres da clientela, bem como sobre a entidade.

A matrícula deverá ser gratuita para toda a potencial clientela do PCG, conforme Resolução do Sesc nº 1.166/2008.

Carteira de matrícula é o instrumento institucional que autentica a condição do beneficiário habilitado. Portanto, sua apresentação deve constituir a única exigência para a comprovação dessa condição.

Cadastro de matrícula é o acervo das informações relativas aos beneficiários que se habilitaram no Sesc. Tem por finalidade registrar as informações sobre os beneficiários matriculados, contribuindo para o planejamento da ação programática dos Departamentos Regionais.

3.2 Credenciamento

É o ato de identificação e registro dos usuários para habilitá-los a usufruir os serviços do Sesc. No credenciamento são verificados os requisitos exigidos, é fornecida a respectiva credencial e transmitidas informações sobre direitos e deveres dessa clientela, bem como sobre a entidade.

O credenciamento deverá ser gratuito para toda potencial clientela do PCG, conforme Resolução Sesc nº 1.166/2008.

Credencial é o instrumento institucional que autentica a condição do usuário habilitado. Portanto, sua apresentação deve constituir a única exigência para a comprovação dessa condição.

Cadastro de usuário é o acervo das informações relativas aos usuários credenciados no Sesc. Tem por finalidade registrar as informações sobre essa categoria da clientela, contribuindo para o planejamento da ação programática dos Departamentos Regionais.

4. Processo de Habilitação

4.1 Beneficiário

Os beneficiários deverão ser matriculados no Sesc, tendo direito a carteira de matrícula, diante das exigências e dos dados elencados nos subitens a seguir.

4.1.1 Exigências para habilitação dos beneficiários

- Comerciante em atividade ou licenciado, inclusive empregados do Sesc, Senac e de entidades sindicais do comércio e de comerciantes – carteira de trabalho atualizada, último comprovante de rendimento, foto recente, CPF, documento de identidade, comprovante de residência, GFIP e GPS atualizadas da empresa.

Caso o Departamento Regional tenha acesso ao cadastro das empresas contribuintes, o beneficiário não precisará apresentar o GFIP e a GPS da empresa.

- Comerciante aposentado – carteira de trabalho com as anotações comprovando sua condição e comprovante do órgão da Previdência Social, último comprovante de rendimento ou extrato bancário, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.
- Comerciante desempregado – carteira de trabalho com data de rescisão do contrato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.
- Estagiários do Sesc e do Senac – cópia do termo de compromisso ou carteira de trabalho assinada, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.
- Cônjuge companheiro(a) de união heterossexual – certidão de casamento civil ou religioso ou certidão de nascimento de filho tido em comum ou

declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas com reconhecimento em cartório ou escritura de união estável ou instrumento público de sociedade de fato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.

- Companheiro(a) de união homossexual – declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas, com reconhecimento em cartório, ou escritura de união estável ou instrumento público de sociedade de fato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.
- Filhos menores de 21 anos ou até 24 anos, de acordo com o item 2.1.2 – documento de identidade (exemplo: certidão de nascimento), CPF, comprovação da condição de estudante ou dependente econômico, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.
- Órfãos menores de 21 anos ou até 24 anos, de acordo com o item 2.1.2 – documento de identidade (exemplo: certidão de nascimento), CPF, comprovação da condição de estudante ou dependente econômico, comprovante de residência, foto recente, certidão de óbito e carteira de trabalho do titular falecido.
- Pais – certidão de casamento civil ou religioso ou certidão de nascimento do filho tido em comum ou declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas com reconhecimento em cartório ou escritura de união estável ou instrumento público de sociedade de fato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.
- Padrastos e madrastas – certidão do segundo casamento do responsável com o padrasto ou madrasta ou declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas, com reconhecimento em cartório, ou escritura de união estável

ou instrumento público de sociedade de fato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.

- Enteados menores de 21 anos ou até 24 anos, de acordo com o item 2.1.2 – documento de identidade (exemplo: certidão de nascimento), certidão do segundo casamento do responsável com o padrasto ou madrasta ou declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas, com reconhecimento em cartório, ou escritura de união estável ou instrumento público de sociedade de fato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.
- Menor sob a guarda de beneficiário titular – documento de identidade (exemplo: certidão de nascimento), certidão de tutela ou sentença judicial, CPF, comprovante de residência, foto recente e carteira de matrícula atualizada do beneficiário titular no Sesc.
- Viúvo(a) do(a) beneficiário(a) titular – certidão de óbito e carteira de trabalho do beneficiário titular falecido ou carteira de matrícula do Sesc, documento de identidade, CPF, comprovante de pensão recebida, comprovante de residência e foto recente.
- Filhos, irmãos e enteados inválidos – documento de identidade (exemplo: certidão de nascimento), CPF, certidão do segundo casamento do padrasto ou madrasta ou termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário (no caso de enteados), laudo de invalidez, foto recente, carteira atualizada de matrícula no Sesc do beneficiário titular.

4.1.2 Dados do cadastro de matrícula dos beneficiários

- Nome completo
- Registro de matrícula
- Registro da categoria comerciante ou dependente

- Autodeclaração de renda familiar
- Registro da condição de cliente potencial do PCG, quando for o caso
- Foto recente
- Sexo
- Estado civil
- Escolaridade
- Salário do beneficiário titular
- Salário do dependente sem obrigatoriedade da informação e da comprovação
- Telefone
- Correio eletrônico (e-mail)
- Data de nascimento
- Filiação
- Naturalidade
- Nacionalidade
- Número e série da carteira de trabalho
- Documento de identidade
- CPF
- Nome, endereço e classificação da empresa
- Endereço residencial completo
- Data de emissão da carteira de matrícula e controle de revalidação

4.1.3 Dados para a carteira de matrícula dos beneficiários

- Nome completo
- Foto recente
- Registro de matrícula
- Categoria (comerciário ou dependente)
- Controle de validade (mês/ano) e data da emissão (dia/mês/ano)
- Marca gráfica do Sesc, designação do Departamento Regional correspondente e designação de validade nacional.
- Quando for o caso, identificação de inclusão na clientela do Programa de Comprometimento e Gratuidade, com a denominação “Comerciário PCG”, “Dependente PCG” ou codificadamente.

Observação: Caracterização dos beneficiários por faixa salarial do titular.

Poderá ser definida, a critério do Departamento Regional, a remuneração diferenciada por faixa de renda para os serviços prestados, podendo constar da carteira de matrícula sem prejuízo da identificação como beneficiário PCG.

4.1.4 Validade de matrícula dos beneficiários e revalidação

A validade do registro de matrícula será de 12 (doze) meses consecutivos a contar do mês em que se deu o primeiro registro ou a partir do mês em que ocorreu a última revalidação.

A data de revalidação da matrícula do dependente será a mesma do beneficiário titular, mesmo que suas matrículas tenham sido efetuadas em datas diferentes.

4.1.5 Direitos dos beneficiários aos serviços

Os beneficiários do Sesc, comerciários e dependentes, terão os direitos assegurados à categoria em todo o território nacional.

Os comerciários cujas empresas recolham a contribuição em outro estado e seus dependentes terão direito à matrícula e ao acesso a todos os serviços ofertados pelo Departamento Regional do Sesc no estado no qual a filial está localizada.

Beneficiários PCG terão direito à gratuidade, de acordo com a programação e a disponibilidade de vaga em cada Departamento Regional.

4.2 Usuários

A habilitação dos usuários é feita por meio de credenciamento para que o Departamento Regional possa controlar o ingresso no Sesc e a utilização de seus serviços.

Os Departamentos Regionais que firmarem convênios com empresas, entidades ou associações regulamentadas que impliquem em diferenciações nas condições de utilização de serviços pelos contemplados deverão realizar identificação na credencial – usuário conveniado.

4.2.1 Dados do cadastro de usuários

- Nome completo
- Registro do número do credenciamento
- Registro da condição de cliente potencial do PCG e, quando for o caso, autodeclaração de renda familiar.
- Registro da condição de conveniado e nome da empresa, entidade ou associação (se for o caso).
- Foto recente

- Sexo
- Estado civil
- Escolaridade
- Telefone
- Correio eletrônico (e-mail)
- Salário
- Data de nascimento
- Filiação
- Naturalidade
- Nacionalidade
- Documento de identidade
- CPF
- Endereço residencial completo
- Data de emissão e controle de revalidação

A revalidação das credenciais respeitará os critérios empregados para beneficiários descritos no item 4.1.4.

4.2.2 Dados para a credencial dos usuários

- Nome completo
- Foto recente
- Registro de credenciamento
- Categoria (usuário)
- Controle de validade (mês/ano)

- Data de emissão (dia/mês/ano)
- Marca gráfica do Sesc com a identificação do Departamento Regional correspondente e a validade em âmbito estadual.
- Quando for o caso, designação de “Usuário conveniado”.
- Quando for o caso, identificação de inclusão na clientela do Programa de Comprometimento e Gratuidade com a denominação “Usuário PCG” ou codificadamente.

Observação: Poderá ser definida, a critério do Departamento Regional, a remuneração diferenciada por faixa de renda para os serviços prestados, podendo constar da credencial de usuário, sem prejuízo da identificação como usuário PCG.

4.2.3 Períodos de validade das credenciais e época de revalidação

A validade do registro de credenciais será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar do mês em que se deu o primeiro registro ou a partir do mês em que ocorreu a última revalidação.

4.2.4 Direitos dos usuários aos serviços

A credencial dos usuários só terá validade para uso dos serviços no Departamento Regional onde foi emitida, observadas as condições de disponibilidades efetivas das unidades de serviço, considerando os índices de sua utilização pelos beneficiários e respeitando as prioridades definidas no item 5.1 (Utilização preferencial dos serviços) e nas normas baixadas pelo Conselho Regional do Sesc.

Os usuários PCG terão gratuidade nas Atividades classificadas como Plenas e Expandidas, de acordo com a programação e a disponibilidade de vaga em cada Departamento Regional.

4.3 Habilitações específicas

Nas ações sistemáticas que exijam o ato de inscrição e sejam realizadas em comunidades em que é desnecessário o controle de acesso aos espaços do Sesc, poderá ser feito o credenciamento dos não beneficiários sem emissão da carteira, mantida a obrigatoriedade de emissão de carteira para os beneficiários.

Incluem-se neste caso ações em unidades móveis ou em espaços da comunidade, usualmente em serviços de assistência odontológica ou biblioteca.

5. Critérios para Utilização dos Serviços

5.1 Utilização preferencial dos serviços

O primeiro critério observará a seguinte ordem de prioridade:

- Beneficiários
- Usuários

Dentro dessas categorias será dada prioridade aos que possuem renda inferior a três salários mínimos.

O segundo critério corresponderá à classificação dos beneficiários e usuários resultantes das tabelas fixadas pelos Departamentos Regionais, de acordo com a observação contida nos itens 4.1.3 e 4.2.2.

A classificação para o Programa de Comprometimento e Gratuidade seguirá a respectiva normatização (Resolução Sesc nº 1.166/2008).

5.2 Atividades que exigem inscrição

A inscrição é o ato primeiro, de preferência gratuito, que permite ao matriculado ou credenciado usufruir de uma realização que prevê essa exigência.

Trata-se de realizações que necessitam de planejamento com limite de vagas e critérios metodológicos que exigem o controle de participantes.

Do conjunto das Atividades-fim desenvolvidas no Sesc, discriminadas na Classificação Funcional Programática vigente, as abaixo relacionadas preveem a Inscrição.

- Educação Infantil
- Educação Fundamental

- Ensino Médio
- Educação de Jovens e Adultos
- Educação Complementar
- Cursos de Valorização Social
- Assistência Odontológica
- Educação em Saúde para a realização de cursos
- Assistência Médica
- Nutrição para a realização de consultas dietoterápicas
- Biblioteca fixa ou ambulante para o empréstimo de livros
- Desenvolvimento Artístico e Cultural para a realização de cursos
- Desenvolvimento Físico-Esportivo para as realizações de cursos, exercícios sistemáticos de ginástica e competições
- Turismo Social para as realizações de excursões, passeios, passeio local e diárias
- Trabalho com Grupos para as realizações de cursos e formação de grupos
- Ação Comunitária para as realizações de formação de núcleos comunitários e cursos
- Assistência Especializada para as realizações de financiamentos de utilidades e de serviços e bolsas de estudo

Demais Atividades e realizações dispensam a inscrição.

5.3 Formas complementares de atendimento à comunidade

As unidades de bens e serviços ofertados ou as realizações cuja natureza exijam participação e/ou recursos comunitários poderão estender-se ao conjunto da comunidade, sem prejuízo da prioridade definida para os beneficiários.

A integração do Sesc com a comunidade se dará por meio de organismos representativos da comunidade (associações de moradores, clubes de mães, clubes de jovens, comunidades de base, núcleos pastorais, agremiações culturais e desportivas, entidades representativas de categorias trabalhadoras, sindicatos e associações profissionais, e instituições com finalidades de assistência e promoção social), em conformidade com as disponibilidades das unidades de serviço e considerando-se os índices de sua utilização pelos beneficiários.

Nesses casos caberá a cada Departamento Regional deliberar sobre os instrumentos de controle do ingresso no Sesc.

Papel Pólen Soft 70 g/m²
Fonte Adobe Garamond Pro - corpo 11